

# DIREITOS SOCIAIS DO PACIENTE COM CÂNCER



FONTES:  
LEI Nº 8922 DE 1994  
LEI Nº 8213 DE 1991

LEI Nº 7713 DE 1988  
LEI Nº 9250 DE 1995  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1717 DE 2017

LEI Nº 12008 DE 2009  
LEI DISTRITAL Nº 4317 DE 2009  
APL 5559/2016

## FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

Na fase sintomática da doença, trabalhador cadastrado no FGTS que tiver câncer ou que tenha dependente com câncer poderá fazer o saque do FGTS.

**Documentação:** além dos documentos padrões, o paciente com câncer deve levar uma cópia do laudo do exame histopatológico ou anatomopatológico que serviu de base para a elaboração do atestado médico.

Acesse [www.cef.gov.br](http://www.cef.gov.br) para maiores informações.



## AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ



O **Auxílio-Doença** é um benefício mensal para pacientes na qualidade de segurados pela Previdência Social. Para as pessoas com câncer, é dispensado o cumprimento de carência, desde que tenha sido realizada alguma contribuição anterior à data do diagnóstico.

Além disso, paciente portador de câncer ao solicitar a **aposentadoria por invalidez**, se necessitar de assistência permanente de outra pessoa, é incluído o acréscimo de 25% no valor da aposentadoria.

## ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA APOSENTADORIA, PENSÃO E REFORMA

Para a isenção do imposto de renda relativo a aposentadoria (inclusive previdência privada), reforma e pensão, o paciente com câncer deve procurar o órgão pagador da sua aposentadoria (INSS, Prefeitura, Estado, Etc.).

Além disso, o paciente pode requerer a restituição dos valores descontados nos últimos 5 anos, desde que comprove a doença durante este período.

A pensão alimentícia também poderá ser deduzida na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto. (Lei Nº 9250, Art 4º)



## PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

O paciente com câncer poderá obter a prioridade na tramitação de processos, tanto judiciais quanto administrativos, desde que apresente a prova de sua condição (laudo médico) junto à autoridade judiciária ou administrativa competente para decidir o procedimento e as providências a serem cumpridas.

## GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO DF

A gratuidade, no Distrito Federal, do transporte público coletivo, no transporte público alternativo e no metrô é assegurada para pessoas portadoras de câncer pela Lei nº 4887/2012. Para garantir este direito, o paciente deve solicitar o “Cartão + especial” no site: <https://http://www.bilheteunicobrasilia.df.gov.br/bilhete-unico-de-brasilia-3/>



## INFORMAÇÕES ADICIONAIS



- Para mais informações sobre Direitos dos Pacientes, acesse o Projeto de Lei 5559/2016, em tramitação da Câmara Legislativa Federal.
- Consulte o Plano Distrital de Atenção Oncológica 2020-2023 para conhecer melhor sobre a Rede de Atenção ao Paciente Oncológico no Distrito Federal. Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Plano-Oncologico-formatado-final.pdf>.
- O câncer pode levar à deficiência física, assim em caso de dúvidas e para esclarecimentos sobre qualidade de vida e outros direitos do paciente com câncer, ligue 0800 773 1666, número da Rede Oncoguia.